



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR Nº 156/2018

Expediente CFM nº 3346/2018

Assunto: Análise Jurídica. Consulta. Eleições CRM – ES. Questionamento acerca da possibilidade de diferenciação em número de dias de votação por Junta Receptora.

Trata-se de consulta formulada pela Gerente Administrativa do CRM-ES, em que perquire:

“É possível definir 01 dia de votação (07/08/2018) para voto presencial nas Juntas Receptoras que ficarão instaladas nos Hospitais da Grande Vitória e 02 dias de votação (07 e 08/08/2018) para voto presencial nas Juntas Receptoras que ficarão instaladas na Sede do CRM-ES”

Cumpre salientar que o dispositivo da Resolução CFM nº 2.161/2017 que dispõe sobre o tema é o art. 28 a seguir reproduzido:

Art. 28. Nos estados e no Distrito Federal as eleições terão início nas datas e horários descritos abaixo. A critério de cada Conselho Regional, as eleições poderão transcorrer em até três dias:

I –eleição em um único dia: 07 de agosto de 2018, das 8 às 20 horas (hora local);

II –eleição em dois dias: 07 e 08 de agosto de 2018, das 8 às 20 horas (hora local);

III –eleição em três dias: 07, 08 e 09 de agosto de 2018, das 8 às 20 horas (hora local).

Parágrafo único. O Conselho Regional divulgará, até o dia 07/07/2018, a duração do pleito, bem como os locais de votação, horário e demais informações a ele pertinentes, podendo haver alteração dos locais desde que respeitado o prazo de divulgação mínimo de 30 dias antes do pleito.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA


Da análise do dispositivo não se verificou a possibilidade de votação na forma indicada pela consulente, ou seja, em determinado número de dias em uma Mesa Receptora e em número de dias diferentes em outras Mesas Receptoras.

Assim, com base no princípio da legalidade, a hipótese não poderia ser implementada.

Dessa forma, entendemos não ter amparo na Resolução CFM nº 2.161/2017 a diferenciação em número de dias de votação por Mesa Receptora.

É o que nos parece, s.m.j.


Brasília, 08 de março de 2018


Allan Collim do Nascimento
Advogado do CFM


Raphael Rabelo Cunha Melo
Advogado do CFM

De acordo:


José Alejandro Bullón
Coordenados/COJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM		
Em	03	/ 04 / 18
		
Conselho Federal de Medicina		